



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 15 de Fevereiro de 2011



Série

Número 16

## Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 171/2011**

Renova a Declaração de Utilidade Pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos, por as mesmas serem necessárias à obra de “construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos”.

**Resolução n.º 172/2011**

Autoriza a realização da despesa inerente à obra de “reconstrução da ponte junto à Igreja da Ribeira Brava”.

**Resolução n.º 173/2011**

Autoriza o processamento da transferência para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas - IFAP, I.P., até ao montante de € 350.000,00, destinada ao co-financiamento de projectos aprovados.

**Resolução n.º 174/2011**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a sociedade denominada Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, S.A..

**Resolução n.º 175/2011**

Mandata Teresa Maria Abreu Gonçalves para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada “Jornal da Madeira”, Lda.

**Resolução n.º 176/2011**

Autoriza a dispensa do atleta José Rodolfo Sousa Alves, pelo período adicional de 15 dias.

**Resolução n.º 177/2011**

Mantém os montantes e demais condições de atribuição das comparticipações mensais por utente, devidas pelo Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) às Instituições, no âmbito dos acordos de cooperação/gestão celebrados com as mesmas, nos exactos termos aprovados pela Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 1145/2009, de 10 de Setembro.

## PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL

## Resolução n.º 171/2011

A Região Autónoma da Madeira tem adjudicada a empreitada de Construção da “Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos”.

Por razões de natureza processual, a aquisição de algumas parcelas identificadas na planta parcelar da obra, ainda decorre, sendo necessário concluir-se o respectivo processo expropriativo.

Através da Resolução n.º 223/2009, tomada na reunião do Conselho de Governo Regional do dia 19 de Fevereiro de 2009, cujo conteúdo consta do JORAM, I Série, número 17, de 24 de Fevereiro, foi Declarada a Utilidade Pública, daquelas parcelas.

Considerando que se impõe a renovação, por se manterem actuais os fundamentos da declaração de utilidade pública invocada na resolução anterior, para os bens identificados em anexo à presente resolução, e por ser os que se encontram nas condições previstas no n.º 3 do artigo 13.º do Código das Expropriações.

Foram privilegiados os consensos em matéria de justa indemnização e concretização de posse, razão pela qual os processos ainda decorrem.

Estando em curso os trabalhos desta empreitada, torna-se necessário concluir-se o processo expropriativo destas

parcelas, com vista à concretização do projecto de execução da obra.

Considerando que o instrumento de gestão territorial aplicável, o Plano Director Municipal de Câmara de Lobos, mantém-se em vigor, pelo que o enquadramento previsto na Resolução n.º 223/2009, de 19 de Fevereiro, mantém-se.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Fevereiro de 2011, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo número um do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, renovar a Declaração de Utilidade Pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos (usufruto, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), constantes da lista e plantas anexas, por as mesmas serem necessárias à Obra de Construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos, a realizar pela Direcção Regional do Património, correndo os respectivos processos de expropriação pela dita Direcção, que para o efeito, é designada entidade expropriante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

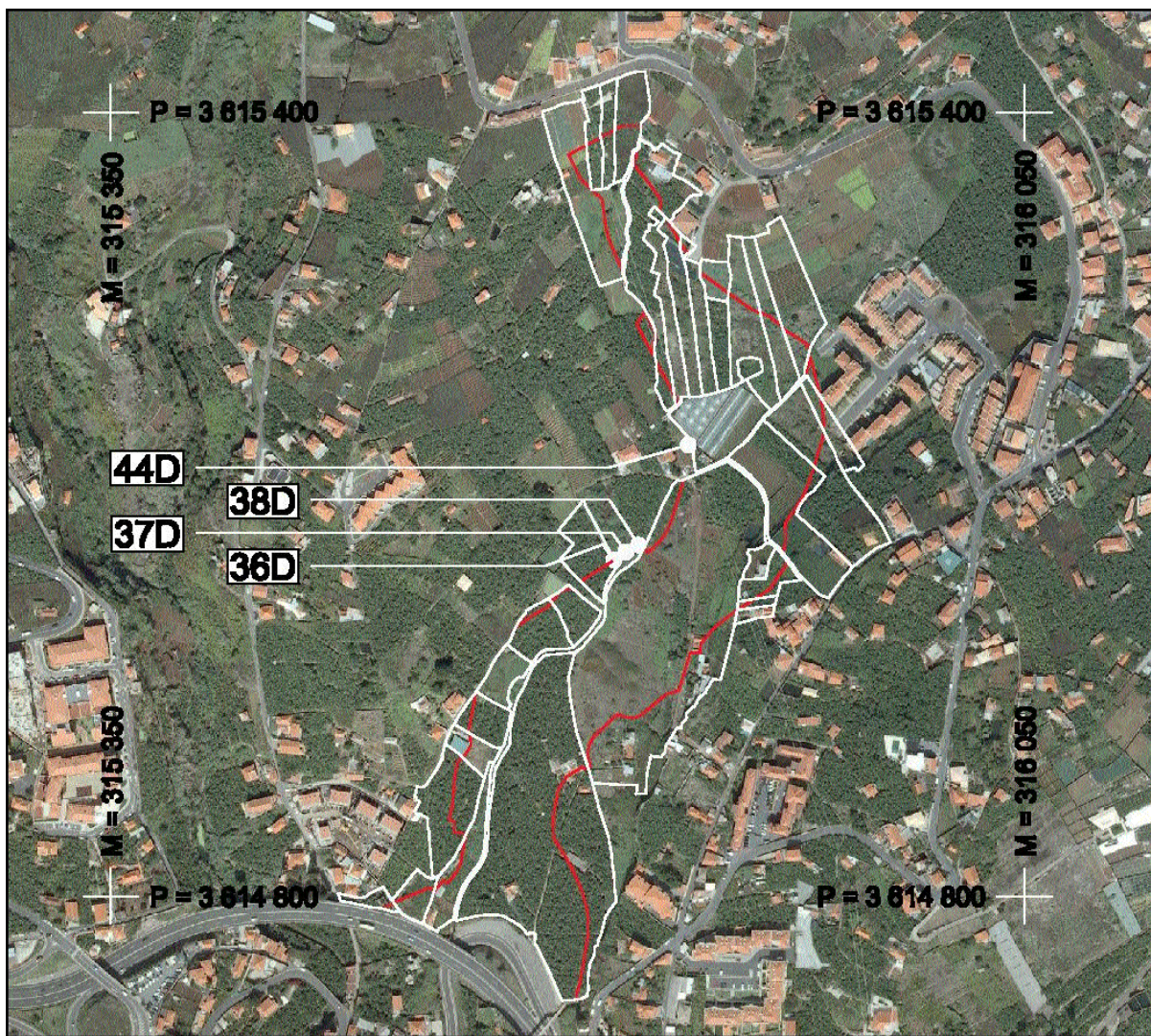
## Anexo I da Resolução n.º 171/2011, de 6 de Fevereiro

Obra de Construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos  
Lista de Identificação dos Proprietários e demais interessados

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m <sup>2</sup> )
36/D	Sebastião Gonçalves da Silva	Estrada João Gonçalves Zarco, n.º 63	9300-165 Câmara De Lobos	49,00
	Maria Salomé Correia da Silva	Estrada João Gonçalves Zarco, n.º 63	9300-165 Câmara De Lobos	
37/D	José Augusto Figueira - Herdeiros	Complexo Habitacional da Torre - BL. A2 - 2.º A	9300-043 Câmara De Lobos	42,00
38/D	António Eduardo Henriques - Herdeiros	Rua do Jasmineiro	9000-013 Funchal	6,00
	António Rodrigues Diniz, Herd.ºs de	Caminho do Ribeiro Real	9300-006 Câmara De Lobos	
44/D	Virgílio da Silva	Travessa dos Silva - Covão	9325-000 Estreito Câmara Loba	31,00
	Lina Maria de Sousa Jardim	Travessa dos Silva - Covão	9325-000 Estreito Câmara Loba	
59/D	José Aurélio Pestana	Rua Alferes Manuel Joaquim Lopes, n.º 128	9325-361 Estreito Câmara De I	148,00
	Maria Antónia Figueira de Faria	Rua Alferes Manuel Joaquim Lopes, n.º 128	9325-361 Estreito Câmara De I	
60/D	Maria Lurdes dos Santos Abreu de Freitas	Caminho da Vargem, n.º 26	9325-040 Estreito Câmara De I	46,00
177/D	Maria Teixeira Costa	Rua António Prócoro de Macedo Júnior, n.º 265	9325-018 Estreito Câmara De I	10,00

Anexo II da Resolução n.º 171/2011, de 6 de Fevereiro

Obra de Construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos  
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar  
Mapa I

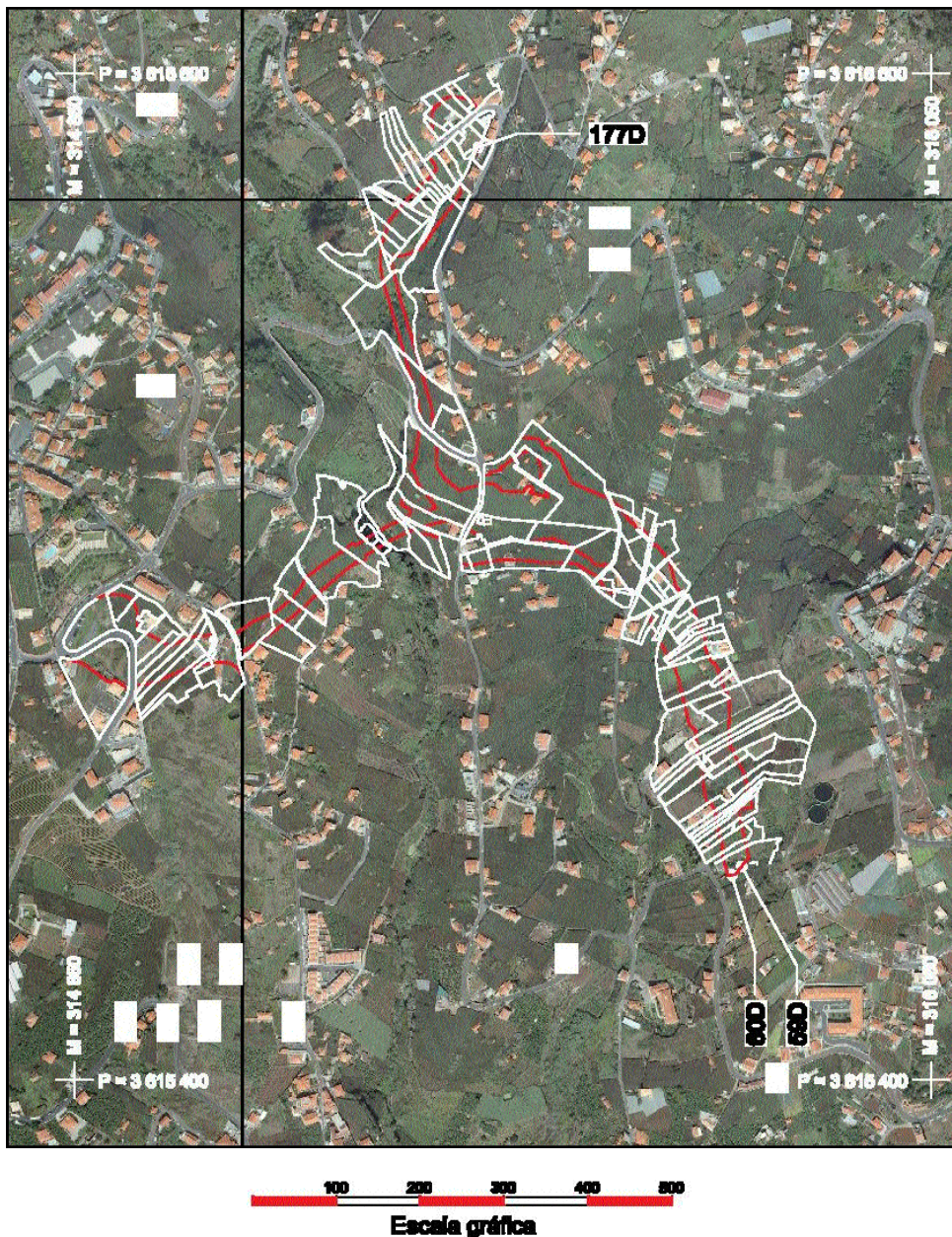


Escala gráfica



Anexo II da Resolução n.º 171/2011, de 6 de Fevereiro

Obra de Construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos  
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar  
Mapa II



### Resolução n.º 172/2011

Considerando a importância de repor em normal funcionamento, as infra-estruturas públicas atingidas pelo temporal de 20 de Fevereiro de 2010;

Considerando que após a conclusão das limpezas às zonas sinistradas e das intervenções de urgência de reposição imediata de infra-estruturas danificadas, importa agora começar a materializar as intervenções que envolvem a realização de estudos e projectos técnicos de maior

complexidade, cuja elaboração foi determinada na sequência imediata ao referido temporal e que vêm sendo desenvolvidos desde então;

Considerando que no âmbito do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira para 2011, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, e no âmbito do conjunto de intervenções associadas às obras de reconstrução do Temporal de 20 de Fevereiro de 2010, foi prevista a execução da obra de Reconstrução da Ponte junto à Igreja da Ribeira Brava.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Fevereiro de 2011, resolveu:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, a realização da despesa inerente à obra de “Reconstrução da Ponte junto à Igreja da Ribeira Brava”, até ao montante de 380.000,00€, sem IVA.
- 2 - Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea b) e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o recurso ao concurso público para execução da referida obra.
- 3 - Aprovar as peças do procedimento, compostas pelo programa de concurso e pelo caderno de encargos.
- 4 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional do Equipamento Social, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os actos no âmbito do procedimento previsto no número 2.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 173/2011**

Considerando que a participação pública nacional no financiamento dos projectos apoiados no âmbito do Programa Operacional Pesca 2007-2013, designado por PROMAR-MADEIRA, com a contribuição do FEP (Fundo Europeu das Pescas), é assegurada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que compete ao Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP, I.P.) proceder ao pagamento integral das ajudas atribuídas aos projectos aprovados;

Considerando que a execução do PROMAR-MADEIRA tem uma base plurianual e que o orçamento da RAM obedece ao princípio da anualidade, nos termos do Artigo 2.º da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Fevereiro de 2011, resolveu:

1. Autorizar o processamento da transferência para o IFAP, I.P., até ao montante de 350.000,00 euros (trezentos e cinquenta mil euros), destinada ao co-financiamento de projectos aprovados.
2. A transferência referida no ponto anterior tem cabimento, no presente ano económico, no orçamento da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Capítulo 50, Divisão 43, Sub-Divisão 04 e Classificação Económica 08.03.07 AV - Participação da Administração Pública Regional em Projectos no Âmbito do FEP.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 174/2011**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, concede autorização ao Governo para a atribuição de subsídios e outras formas de apoio a acções e projectos de carácter socioeconómico,

cultural, desportivo e religioso, que visem a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional ou a promoção da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que a sociedade designada por Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopólo, S.A. (adiante abreviadamente designada por Madeira Tecnopolo, S.A.) é uma sociedade anónima de capitais maioritariamente públicos que tem por objecto social o desenvolvimento, a promoção e gestão do Parque Científico e Tecnológico, a prestação dos serviços de apoio necessários à sua actividade, bem como o incremento do desenvolvimento económico, científico e tecnológico da Madeira, através do reforço competitivo das empresas, da internacionalização da criação de empresas inovadoras e de base tecnológica, da extensão das actividades de investigação e desenvolvimento tecnológico, da valorização do potencial humano e do ordenamento do território.

Considerando o elevado interesse regional, num trabalho de dimensão, impacto e qualidade positivas para o desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira e para a população madeirense da execução das diversas iniciativas de tipo comunitário.

Considerando que o Madeira Tecnopolo, S.A. tem comprovada aptidão técnica para a montagem e preparação de candidaturas, desenvolvimento e execução de iniciativas com apoio comunitário que se insiram no POPRAM e previstas no PIDDAR.

Considerando que se tem por objectivo a manutenção da execução e a cobertura dos custos indirectos decorrentes de candidaturas a iniciativas com comparticipação comunitária no âmbito do POPRAM, com o escopo fundamental de concretização plena de várias prerrogativas de interesse regional prioritário e em articulação com a política definida pelo Governo Regional da Madeira.

Considerando que os projectos de investimento desenvolvidos pelo Madeira Tecnopolo, S.A. têm enquadramento no Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Região Autónoma da Madeira para o período 2007-2013.

Considerando que sem o apoio da Região Autónoma da Madeira, o Madeira Tecnopolo, S.A. não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face aos encargos decorrentes da sua actividade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Fevereiro de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 37.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, S.A., tendo em vista participar as despesas não elegíveis e a componente pública regional dos projectos executados pelo Madeira Tecnopolo e co-financiados por fundos comunitários, designadamente:
  - Projectos de investigação e desenvolvimento tecnológico do programa Carnegie Mellon - Madeira (2009-2011);
  - Infra-estruturas tecnológicas (2010-2011);
  - Iniciativas Comunitárias (2009-2011).
2. Para a prossecução do projecto (ou das actividades) previsto no número anterior, conceder ao Madeira Tecnopólo S.A. uma comparticipação financeira no ano 2011 que não excederá o montante global de € 271.205,03 (duzentos e setenta e um mil, duzentos e cinco euros e três cêntimos), distribuída segundo o quadro, em anexo.

3. O contrato-programa a celebrar com o Madeira Tecnpolo, S.A. terá a duração de 3 anos, com início reportado a 1 de Janeiro de 2009 e término a 31 de Dezembro de 2011.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Vice-Presidência do Governo Regional, conforme a seguir se indica:

Projecto	Classificação orgânica				Classificação económica
	Secretaria	Capítulo	Divisão	Subdivisão	
Projectos de investigação e desenvolvimento tecnológico do programa Carnegie Mellon - Madeira	3	50	5	1	04.01.01-A
Infraestruturas tecnológicas	3	50	5	2	08.01.01-AQ
Iniciativas comunitárias	3	50	58	2	04.01.01-A

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 175/2011

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Fevereiro de 2011, resolveu:

Mandatar a Dr.<sup>a</sup> Teresa Maria Abreu Gonçalves para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da empresa "Jornal da Madeira, Ld<sup>a</sup>", que terá lugar na sede da empresa, à Rua Dr. Fernão de Ornelas n.º 35 - Funchal, no dia 15 de Fevereiro de 2011, pelas 10H30M, podendo deliberar sobre o ponto único da ordem do dia: - Aprovação da constituição de suprimentos feita pela sócia Região Autónoma da Madeira à Empresa Jornal da Madeira, Ld<sup>a</sup>, e aprovação de celebração do respectivo contrato, nos termos constantes da ordem de trabalhos da Assembleia Geral, cujo documento se encontra em anexo arquivado na Secretaria Regional dos Recursos Humanos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 176/2011

Considerando a solicitação da Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira, no sentido de ser dispensado do serviço, o atleta José Rodolfo Sousa Alves, a exercer funções de Assistente Operacional no Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, a fim do mesmo poder participar em Competições Nacionais e Internacionais.

Considerando que é de manifesto interesse para a Região a participação do mesmo, onde será prestigiado uma vez mais o desporto madeirense;

Considerando que o referido funcionário já completou os 15 dias previstos na alínea a) do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/86/M, de 2 de Agosto.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Fevereiro de 2011, resolveu, autorizar a dispensa do atleta José Rodolfo Sousa Alves, pelo período adicional de 15 dias, ao abrigo da alínea b) do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/86/M, de 2 de Agosto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 177/2011

Considerando que, nos termos do Protocolo de Cooperação de 2010, celebrado entre o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e as uniões representativas das Instituições, foram mantidos em 2010, os montantes das comparticipações mensais por utente e por valência devidas pela segurança social às instituições;

Considerando que face ao aumento gradual da taxa social única (TSU), aprovado no âmbito do novo Código Contributivo, foi previsto no referido protocolo uma actualização extraordinária das comparticipações de segurança social às instituições, de modo a evitar que este aumento de encargos onere as comparticipações familiares devidas pela utilização dos serviços e equipamentos sociais;

Considerando que a nível regional, os quantitativos das comparticipações financeiras do Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) são fixados por Resolução do Conselho do Governo Regional, nos termos do disposto no artigo 20.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o CSSM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de Agosto;

Considerando que interessa prever idêntica compensação para as instituições da RAM.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Fevereiro de 2011, resolveu:

1. Manter os montantes e demais condições de atribuição das comparticipações mensais por utente, devidas pelo CSSM às Instituições, no âmbito dos acordos de cooperação/ gestão celebrados com as mesmas, nos exactos termos aprovados pela Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 1145/2009, de 10 de Setembro.
2. Atribuir uma comparticipação complementar à referida no ponto anterior correspondente ao aumento de 0,4% dos encargos com a taxa social única (TSU), a pagar durante o corrente ano, nos seguintes termos:
  - a) A comparticipação será calculada em função do pessoal afecto às respostas sociais objecto de apoio da área da segurança social, reportando-se ao quadro de recursos humanos ao serviço da Instituição no mês de Dezembro de 2010 e ao valor das remunerações cativas de TSU em vigor e com referência a esse mesmo mês de Dezembro;
  - b) A mesma comparticipação será calculada da seguinte forma:  
Comparticipação Extraordinária Ano/2011 =  
= R Dez/2010 x 0,4% x n,

Sendo:

R: Diferentes naturezas de retribuição cativas de TSU, com referência ao mês de Dezembro de 2010, considerando um mês de trabalho completo.

N: Número de meses de processamento de cada natureza de retribuição.

- c) A presente comparticipação será atribuída em exclusivo para as instituições que mantêm em vigor no ano de 2011 acordos de cooperação / gestão que tenham subjacente um financiamento típico.
- d) A comparticipação a que se refere a alínea b) anterior será atribuída em 2011, sob a forma de prestação única, sujeita a cabimento prévio no orçamento do CSSM e autorizada através de Deliberação do Conselho Directivo;

- e) O valor da comparticipação referida anteriormente será atribuído a título definitivo, não havendo lugar a quaisquer acertos por diferenças com os encargos efectivos inerentes ao aumento da TSU, sem prejuízo do apuramento anual de saldos de todos os apoios do CSSM.
3. A despesa em causa, com referência ao ano económico de 2011, referida no ponto 1, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, no âmbito das despesas do Subsistema de Acção Social, rubrica DA113003/ /D.04.07.03.01.99 - Acordos de Cooperação - - Orçamento Corrente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)